



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.311, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova as regras de financiamento da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre (OOIT), política continuada no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.310, de 17 de agosto de 2023, que aprova as regras gerais de funcionamento da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre (OOIT), política continuada no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e dá outras providências;



- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.
- a Resolução CES/MG nº 072, 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 (PES), durante a 556ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 14 de dezembro de 2020;
- a necessidade de incremento no financiamento estadual para qualificar e ampliar a assistência em saúde pela Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre aos territórios do Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 299ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras de financiamento da política continuada da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre (OOIT) para expansão assistencial na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência de Minas Gerais (RCPD-MG).

Art. 2º - O financiamento da OOIT possui como objetivo fortalecer assistencialmente a RCPD-MG promovendo a ampliação do acesso as OPM físicas para a integralidade do cuidado a pessoa com deficiência física no Estado.

Art. 3º - O beneficiário a ser contemplado na política continuada prevista nessa Deliberação é o município de Diamantina, sede da OOIT na RCPD-MG.

Parágrafo único – A OOIT está vinculada à Oficina Ortopédica Fixa do Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) de Diamantina, CNES 7406444, CNPJ 20.081.238.0002/87

Art. 4º - Para a definição do valor a ser destinado ao beneficiário, observou-se as informações do CER IV de Diamantina em 2023, comprovadamente justificadas, referentes ao custeio da OOIT para assistência aos territórios pactuados, bem como as necessidades de incremento nesse custeio para expansão territorial do serviço em Minas Gerais.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de sessenta meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º – Esta Deliberação entra em vigor na data desta publicação

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.311, DE 17 DE AGOSTO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.944, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Define as regras de financiamento da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre (OOIT), política continuada no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.311

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.311, de 17 de agosto de 2023, que aprova as regras de financiamento da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre (OOIT), política continuada no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre (OOIT), para expansão assistencial na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência de Minas Gerais (RCPD-MG), instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.311., nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição do beneficiário e valores, os critérios estabelecidos no(s) art.(s) 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.311

Art. 3º – O recurso financeiro para o custeio da OOIT perfaz o valor anual de R\$ 2.575.263,51 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) distribuídos da seguinte forma:

I- R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) de recurso federal, proveniente da Portaria GM/MS nº 3.074/2016; e

II- R\$ 2.359.263,51 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) de recurso estadual, proveniente do Tesouro Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - O orçamento previsto no *caput* deste artigo representa o resultado da análise sanitária referente ao acesso de OPM da reabilitação física da RCPD-MG, conjugada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - O recurso previsto no *caput* deste artigo deve ser repassado integralmente ao CER IV de Diamantina para custeio da OOIT.

§ 3º - O recurso anual federal e estadual descrito nos incisos I e II estarão programados na Programação Pactuada e Integrada de Minas Gerais (PPI-MG) no Incentivo 090570 – Reabilitação - Componente: Of. Ort. Itinerante.

Art. 4º – O recurso estadual anual de custeio da OOIT previsto no inciso II do art. 3º desta Resolução será repassado do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Diamantina, após assinatura de Termo de Adesão, seguindo as disposições do Decreto nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 10 dias corridos.

§ 1º – O recurso de custeio estadual descrito no *caput* desse artigo deverá ser utilizado prioritariamente para custeio da equipe, atividades e manutenção da OOIT e veículo(s) de apoio, para viabilizar o funcionamento desse serviço objetivando-se ampliação no acesso assistencial territorialmente e melhora na qualidade do serviço ofertado.

§ 2º - O recurso estadual, cuja natureza é de custeio poderá, à luz do Art. 17 § 1º do Decreto nº 48.600/2023, ser utilizado para aquisição de equipamentos necessários ao alcance do objeto do respectivo Termo de Adesão.

§ 3º – O repasse estadual se dará como custeio fixo de forma quadrimestral, referente à 1/3 do limite anual programado, nos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme Anexo V desta Resolução.

§ 4º – O município de Diamantina poderá continuar utilizando a mesma conta bancária destinada ao recebimento do recurso estadual de custeio da OOIT em exercícios anteriores, sendo os saldos porventura existentes incorporados ao termo atual.

Art. 5º– As regras de financiamento estadual previstas nesta Resolução terão vigência a partir do mês de setembro de 2023.

§ 1º – No exercício financeiro do ano corrente, o recurso estadual irá corresponder ao valor de R\$ 786.421,17 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos), onerando a dotação orçamentária 4291.10.242.158.4451.0001 334141 10.1,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4291.10.242.158.4451.0001 334541 10.1 e 4291.10.242.158.4451.0001 334141 92.1 da Unidade de Programação de Gasto nº 664.

§ 2º – As dotações orçamentárias referentes a competências futuras serão divulgadas em Resoluções específicas, anualmente, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º – O Município de Diamantina deverá informar semestralmente, nos meses de janeiro e julho, as informações contidas nos Anexos I, II desta Resolução.

Parágrafo único- Os anexos descritos no *caput* desse artigo deverão ser enviados para a Superintendência Regional de Saúde (SRS) de Diamantina, que enviará à Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD), por meio de processo SEI criado especificamente para esta finalidade, até o 5º dia útil do mês subsequente ao final de cada período avaliado para acompanhamento assistencial da OOIT, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - O indicador e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único- O processo de monitoramento do indicador será realizado anualmente, a partir de 2025, por sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, conforme Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 ou outra normatiza que vier a substituí-la.

Art. 8º – As disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023 deverão ser observadas durante o processo de acompanhamento, controle, avaliação e prestação de conta dos recursos estaduais repassados.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.787, de 21 de outubro de 2021.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de setembro de 2023.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV e V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.944, DE 17 DE AGOSTO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.944, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

PARÂMETRO ORGANIZATIVO E ASSISTENCIAL DA OOIT

Semestre de referência:

Ano:

Macrorregião de saúde	Microrregião de Saúde	¹ Motivo da Viagem	² Veículo Utilizado	³ Equipe	Município de origem	Data da saída	Município de Destino	Data de Chegada	Permanência em dias	⁴ Quantidade de atendimentos realizados	Quantidade de usuários atendidos
TOTAL⁵											

1 Motivo da viagem: apresentação da OOIT, vistoria do local, atendimento assistencial pela OOIT.

2 Veículo utilizado: caminhão e/ou veículo de apoio para condução da equipe da OOIT.

3 Equipe: quantidade de pessoas (incluindo equipe técnica e motoristas) viajando com a OOIT.

4 Quantidade de Atendimentos: somatório de avaliações, medidas, provas, adaptações, manutenções e dispensação de OPM realizadas, independentes do número de procedimentos realizados e profissionais envolvidos. Um paciente poderá ser atendido mais de uma vez na mesma viagem por motivos distintos.

5 Total: somatório da permanência em dias, da quantidade de atendimentos realizados e da quantidade de usuários atendidos no semestre de referência.

(Município e Data)

Responsável Técnico pela Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre

Gestor (a) do CER IV de Diamantina

Gestor(a) Municipal de Saúde de Diamantina



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.944, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

PARÂMETRO DE PRODUÇÃO DA OBIT

Semestre de referência:

Ano:

Macrorregião o de Saúde de origem do usuário	Microrregião de Saúde de origem do usuário	Município de Origem do usuário	Código do Procedimento da OPM	Data da medida da OPM	Data da entrega da OPM
TOTAL¹					

¹ Total de procedimentos de OPM realizados no semestre de referência
(incluindo os procedimentos de manutenção e adaptação de OPM físicas).

(Município e Data)

Responsável Técnico pela Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre

Gestor (a) do CER IV de Diamantina

Gestor(a) Municipal de Saúde de Diamantina



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.944, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

ACOMPANHAMENTO ASSISTENCIAL DA OOIT

A OOIT será acompanhada assistencialmente pela SMS de Diamantina, SRS de Diamantina e CASPD por meio das informações contidas nos Anexos I e II desta Resolução, conforme tabela abaixo:

Mês de apuração	Período de referência avaliado
julho	janeiro a junho
janeiro	julho a dezembro

Os anexos I e II desta Resolução deverão ser devidamente assinados e enviados pela SMS de Diamantina para a SRS de Diamantina, que enviará à CASPD, por meio de processo SEI criado especificamente para esta finalidade, até o 5º dia útil do mês subsequente ao final de cada período avaliado (julho e janeiro).

A análise do acompanhamento assistencial será divulgada e apresentada nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) Estadual e macrorregional de Diamantina, semestralmente, pelas referências técnicas da RCPD (CASPD e SRS Diamantina) e em Grupo Condutor Estadual da RCPD-MG para discussão nos territórios a partir dos dados encontrados.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.944, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

INDICADOR – ATENDIMENTOS DA OOIT
DETALHAMENTO E MONITORAMENTO

Detalhamento do indicador:

Indicador: Número absoluto de atendimentos realizados pela Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, no ano de referência.

Descrição: é considerado atendimento as avaliações, medidas, provas, adaptações, manutenções e dispensação de OPM realizadas, independentes do número de procedimentos realizados e profissionais envolvidos. Um paciente poderá ser atendido mais de uma vez na mesma viagem por motivos distintos.

Fonte: Autodeclarado

Meta anual: mínimo de 6.000 atendimentos

Periodicidade: 12 meses (janeiro a dezembro)

Polaridade: Maior Melhor

Data do monitoramento e validação do resultado: janeiro do ano subsequente ao período monitorado

Monitoramento do indicador

O beneficiário de Diamantina deverá informar e validar, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, em janeiro de cada ano a partir de 2025, a meta alcançada, referente ao período avaliado (janeiro a dezembro do ano corrente).

Esse resultado do monitoramento do indicador poderá impactar em novas reprogramações no custeio estadual da OOIT na RCPD, em fevereiro de cada ano a partir de 2025, conforme tabela abaixo:

% da Meta prevista	Reprogramação no custeio estadual da OOIT na RCPD-MG
≤ 50%	Redução de 30% no custeio



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

51-70%	Redução de 20% no custeio
71- 90%	Redução de 10% no custeio
91-100%	Mantém o mesmo custeio

Em caso de não cumprimento da meta prevista para o indicador ou discordância do desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso à Comissão Macrorregional de Acompanhamento, em janeiro durante o período de validação do resultado.



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.944, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

**PAGAMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO ESTADUAL DA OFICINA
ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE - OOIT**

O pagamento do recurso de custeio estadual da OOIT será realizado em 3 parcelas, proporcionalmente a 1/3 do custeio fixo, nos meses de referência fevereiro, maio e setembro. No exercício financeiro de 2023, o recurso irá corresponder ao valor de R\$ 786.421,17 e será repassado à SMS de Diamantina em setembro/2023.

Excepcionalmente, o 3º quadrimestre de 2023 será efetivado com repasse integral não incidindo desconto, devido ao período de transição da alteração na metodologia de acompanhamento e avaliação dessa Resolução.

Considerando o serviço da OOIT ser sensível ao contexto variável de pactuações, o recurso de custeio poderá ser revisto a qualquer tempo pela SES/MG e estará condicionado à análise técnica assistencial pela CASPD e disponibilidade financeira e orçamentária do Estado.